

Número SIGA: 5.100.34425.1.01.00126.00.2026

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 001/2026/AGEVAP

OBJETO

Aquisição de bens permanentes de TI para a estruturação da AGEGOIÁS, conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência.

EMPRESAS FORNECEDORAS

SH CAETANO SERVICOS DE INFORMATICA E COMERCIO LTDA (nome fantasia @LPHA INFORMATICA), sediada na Rua Dr. Agila Lobo Sobral, n. 441, Bairro Boa Vista I, Resende/RJ, CEP.: 27.521-670, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.240.080/0001-79, neste ato representada por **MARIA EDUARDA HENRIQUE RONDELI**, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**.

LOCAL E DA DATA

A entrega dos bens em tela dar-se-á nos moldes do disposto no ANEXO I – Termo de Referência.

VALOR GLOBAL

Pela execução do objeto contratado será pago o valor de **R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecientos reais)**, conforme proposta e demais documentos constantes no Processo nº **344/2025**.

FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto estão disponíveis nas rubricas abaixo descritas:

Contrato de Gestão	Comitê	Rubrica	Valor
ACT 03/2025 - GO	AC SEMAD - GO	4.2.1.1.1.5. Bens Permanentes	R\$ 20.900,00
Total			R\$ 20.900,00

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, que será emitida mediante solicitação da AGEVAP, após aceite do respectivo produto, juntamente com as certidões negativas para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, emitidas e válidas na data do pagamento.

LEIS QUE REGEM A PRESENTE CONTRATAÇÃO

A presente contratação observa o ACT SEMAD-GO nº 03/2025 e é regida pelas disposições contidas na Resolução CA-AGEVAP nº 288/2025.

SANÇÕES

A inexecução do objeto, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração, sujeitará a **FORNECEDORA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

1. advertência;
2. multa;

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, após análise fundamentada do gestor.

Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor-Presidente da AGEVAP.

A multa administrativa, prevista no item 2:



- a) corresponderá ao valor de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela AGEVAP ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa desta autorização de fornecimento, garantido o contraditório e a defesa prévia.

A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à AGEVAP na qualidade de gestora de fundos.

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Na aplicação da sanção prevista no item 2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da data de sua intimação.

Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

Por meio deste instrumento as PARTES se autorizam mutuamente a tratar os dados necessários para a assinatura do instrumento, prestações de contas e transparência, bem como para a consecução do objeto contratual, conforme definido em seu Termo de Referência.

Todas as comunicações em relação a dados pessoais tratados no presente documento, deverão ser realizadas entre o Encarregado de Dados do CONTRATANTE encarregado.lgpd@agevap.org.br e o Encarregado de Dados do CONTRATADO.

O CONTRATADO se compromete a comunicar ao CONTRATANTE o nome, endereço de e-mail e telefone de contato de seu Encarregado de Dados.

DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as PARTES o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Goiânia/GO, 11 / 02 /2026

AGEVAP Assinado de forma digital por REJANE MONTEIRO DA SILVA PEDRA Dados: 2026.02.11 11:00:18 -03'00' Rejane Monteiro da Silva Pedra Diretora-Executiva Interina – Resende Assinado de forma digital por ALINE RAQUEL DE ALVARENGA Dados: 2026.02.11 11:00:18 -03'00' Diretora-Executiva Interina – Resende AGEVAP	SH CAETANO SERVICOS DE INFORMATICA E COMERCIO LTDA De acordo: Documento assinado digitalmente MARIA EDUARDA HENRIQUE RONDELI Data: 11/02/2026 08:49:18-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
--	---

